

POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO AOS ACIONISTAS (Dividendos, Juros sobre Capital Próprio e Bonificação em Ações)

1. OBJETIVO

Esta Política de Remuneração aos Acionistas (“Política”) consolida os princípios e práticas de remuneração aos acionistas da **ITAÚSA S.A.** (“ITAÚSA” ou “Companhia”), por meio do pagamento de dividendos e/ou juros sobre capital próprio ou pela bonificação em ações.

2. PÚBLICO-ALVO

As disposições aqui previstas aplicam-se aos detentores de ações ordinárias e/ou preferenciais de emissão da ITAÚSA.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Dividendos⁽¹⁾

Parcela do lucro das empresas distribuída aos acionistas, na proporção da quantidade e espécie da ação que o acionista possui.

O montante é calculado com base no lucro líquido apurado no encerramento de cada exercício social, podendo ainda ter como base de cálculo o lucro líquido apurado em balanço levantado em período inferior (dividendos intercalares) ou reservas de lucros existentes no último balanço (dividendos intermediários), em conformidade com a Lei nº 6.404/76 (“LSA”).

3.2. Juros sobre capital próprio (“JCP”)

Forma alternativa de remuneração aos acionistas, calculada a partir da aplicação da TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo sobre o patrimônio líquido ajustado, conforme previsto na Lei nº 9.249/95 e suas alterações. O valor assim apurado e pago ao acionista é considerado despesa dedutível quando da apuração do lucro tributável da companhia.

Diferentemente dos dividendos, no JCP há retenção de imposto de renda na fonte no momento do crédito individualizado ao beneficiário. Para o acionista, todavia, não há impacto negativo em seus rendimentos, uma vez que esse imposto é adicionado ao valor a ser pago.

3.3. Bonificação em ações

A remuneração pode ocorrer também na forma de bonificação em ações, mediante a capitalização de lucros ou reservas, com a emissão e entrega de novas ações aos acionistas da companhia em número proporcional às já possuídas.

4. LEGISLAÇÃO E DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS

Em observância a LSA, o Estatuto Social da ITAÚSA dispõe que a Companhia deve distribuir aos acionistas parcela do lucro líquido apurado em cada exercício social, sendo o pagamento baseado nas demonstrações contábeis auditadas de 31 de dezembro de cada ano. As companhias também podem remunerar os acionistas à conta de reservas de lucros.

O Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária (“AGO”) proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos 186 e 191 a 205 da Lei nº 6.404/76.

⁽¹⁾ Se a companhia registrar prejuízo em determinado exercício social, não há obrigatoriedade de distribuir dividendos.

Consoante disposição estatutária, os acionistas da ITAÚSA têm o direito de receber, como dividendo obrigatório, a importância equivalente a 25% do lucro líquido apurado no mesmo exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas letras "a" e "b" do inciso I do artigo 202 da LSA e observados os incisos II e III do mesmo dispositivo legal.

Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser declarados JCP, imputando-se o valor dos juros ao valor do dividendo obrigatório, com base no § 7º do artigo 9 da Lei nº 9.249/95.

Não obstante, nos termos da LSA e do Estatuto Social da ITAÚSA, o Conselho de Administração está autorizado a declarar dividendos intermediários ou intercalares, bem como deliberar sobre o pagamento de JCP. Os dividendos e JCP declarados pelo Conselho de Administração à conta de lucros apurados no exercício corrente serão considerados antecipação do dividendo obrigatório referente àquele exercício até o limite estabelecido no item 5.1.3 abaixo. Os dividendos intermediários e JCP declarados à conta de reservas de lucros poderão ser considerados antecipação do dividendo obrigatório referente ao exercício em que forem declarados, até o limite estabelecido no item 5.1.3 abaixo, conforme deliberação do Conselho de Administração.

O montante a ser distribuído deverá ser dividido pela quantidade de ações ITAÚSA em circulação. Todos os acionistas têm direito a receber dividendos e/ou JCP na proporção da participação que detiverem no capital social.

Nos termos da LSA, os acionistas podem deliberar, em Assembleia Geral e por proposta da administração, reter parte do lucro líquido do exercício que exceder o dividendo obrigatório, em reserva prevista no Estatuto Social ou com base em orçamento de capital aprovado em Assembleia. Ademais, o dividendo obrigatório pode deixar de ser pago no exercício social em que (i) o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, hipótese em que a Assembleia poderá destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar; ou (ii) os órgãos da administração informarem à AGO ser ele incompatível com a situação financeira da companhia, destinando-o à reserva especial.

5. PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO AOS ACIONISTAS

Observadas as regras do Estatuto Social da ITAÚSA com relação à destinação do lucro líquido do exercício, o pagamento da remuneração aos acionistas deverá observar o que segue:

5.1. Dividendo Obrigatório

5.1.1. Dividendo Mínimo Prioritário

O Estatuto Social assegura às ações preferenciais o direito ao dividendo mínimo prioritário anual de R\$ 0,01 por ação, não cumulativo. A importância do dividendo obrigatório que remanescer após o pagamento do dividendo mínimo prioritário anual das ações preferenciais será aplicada, em primeiro lugar, no pagamento às ações ordinárias de dividendo igual ao prioritário das ações preferenciais. Depois de atribuído às ações ordinárias dividendo igual ao mínimo das ações preferenciais, as ações de ambas as espécies participarão dos lucros distribuídos em igualdade de condições.

5.1.2. Dividendo Trimestral

A título de antecipação do dividendo obrigatório do exercício e sempre que compatível com a situação financeira da ITAÚSA, serão pagos dividendos e/ou JCP trimestrais aos acionistas no **valor líquido de R\$ 0,02 por ação** no primeiro dia útil dos meses de **abril, julho e outubro** de cada ano e de **janeiro** do ano seguinte, tendo como base a posição acionária final do último dia útil dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, respectivamente.

5.1.3. Dividendo Complementar

Os pagamentos complementares, assim considerados aqueles necessários para atingir o dividendo obrigatório do exercício, serão realizados na forma de dividendos e/ou JCP.

5.2. Dividendo Adicional

Ao dividendo obrigatório, por deliberação do Conselho de Administração, poderá ser agregado dividendo adicional.

5.3. Histórico das Declarações dos Proventos e dos Eventos

Para consultar o histórico dos proventos e dos eventos deliberados pela ITAÚSA (dividendos, JCP, bonificações e subscrições), acesse o *website* da ITAÚSA (<https://ri.itausa.com.br/informacoes-financeiras/remuneracao-aos-acionistas/>).

6. FORMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO AOS ACIONISTAS

Os pagamentos aos acionistas da ITAÚSA serão realizados conforme a custódia das ações:

- a) para os acionistas registrados nos livros da Companhia, o crédito será efetuado diretamente pela Itaú Corretora de Valores S.A. ("ITAUCOR") na conta indicada pelo acionista, que deverá manter o seu cadastro atualizado junto à ITAUCOR; e,
- b) para os demais acionistas, cujas ações estejam depositadas nas custódias fiduciárias da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), o pagamento será efetuado diretamente à Central Depositária de Ativos da B3, que repassará os valores aos acionistas cadastrados em seus registros, por intermédio dos seus Agentes de Custódia.

Para esclarecer dúvidas ou obter mais informações: contatar a Área de Atendimento a Acionistas da ITAUCOR, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, pelos telefones:

- (0XX11) 3003-9285 (capitais e regiões metropolitanas); e
- 0800 720 9285 (demais localidades).

7. PROGRAMA DE REINVESTIMENTO DE DIVIDENDOS

A ITAÚSA também oferece o Programa de Reinvestimento de Dividendos (PRD).

Esse serviço permite que o acionista correntista do Itaú Unibanco e detentor de ações da ITAÚSA no Brasil invista automaticamente seus dividendos e/ou JCP na compra de ações ordinárias e/ou preferenciais da ITAÚSA, aumentando assim a sua participação no capital social de maneira segura, eficiente e organizada. Com isso, aumenta-se também o valor dos dividendos e/ou JCP aos quais o acionista tem direito. Outra vantagem é a taxa de corretagem reduzida aplicada ao programa.

Ao aderir ao PRD, o acionista definirá qual o montante dos dividendos e/ou JCP (em percentual e múltiplo de 10) que deseja reinvestir, e de qual espécie de ação (ordinária ou preferencial), concedendo ao Itaú Unibanco o direito de utilizar o valor de proventos que seriam creditados em sua conta corrente para aquisição de ações ITAÚSA no mercado.

Vale ressaltar que o PRD é um produto opcional e que não haverá nenhuma modificação na forma de crédito de seus proventos caso o acionista não queira aderir ao programa.

Para maiores informações sobre o programa, consulte o *website* da ITAÚSA (<https://ri.itausa.com.br/informacoes-financeiras/remuneracao-aos-acionistas/>).